

DIABETES NA ESCOLA:



ENTENDA AS LEIS SOBRE O TEMA

DIABETES NA ESCOLA: ENTENDA AS LEIS SOBRE O TEMA

AUTORES

Camila Cialdini Faria

Prof.^a Dr.^a Alexandra Dias Moreira

Prof.^a Dr.^a Tatiane Géa Horta

Prof.^a Dr.^a Janice Sepúlveda Reis

Prof.^a Dr.^a Marina Celly Martins Ribeiro de Souza

COLABORADORES

Alexandre Henrique da Silva

Karla Gales de Oliveira Silva

“Autorizamos a reprodução e divulgação deste material educativo, por qualquer meio convencional ou eletrônico, desde que não haja alterações de conteúdo e que seja citada a fonte.”

APRESENTAÇÃO

Este e-book faz parte do projeto Diabetes nas Escolas, do Mestrado em Educação em Diabetes da Santa Casa de Belo Horizonte. Foi criado com o intuito de contribuir para a melhor compreensão dos direitos e dos deveres do aluno com diabetes, bem como os da escola. É destinado aos pais de crianças e adolescentes com diabetes e aos membros da equipe escolar. Seu conteúdo foi baseado nas leis, hoje em vigor, no Brasil.

[Ao final de cada página, o leitor poderá acessar as leis ao clicar nos links de cor azul.](#)

Prof.^a Dr.^a Janice Sepúlveda Reis

Endocrinologista - Coordenadora do Ambulatório de Diabetes Tipo 1 da Santa Casa de BH. Doutora em Clínica Médica pelo Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte. Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação em Diabetes – IEP Santa Casa de BH.

OS DIREITOS E DEVERES DA ESCOLA...



A ESCOLA...

TEM o dever de receber todos.



NÃO tem o direito de negar a matrícula a um aluno só por ter o diabetes.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. Nº 205 E 206 \(P.77\) E 227 \(P.83\)](#)

[ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, 13 DE JULHO DE 1990 – ART. Nº 4, 5 \(P.11\), 53 E 54 \(P.21\)](#)

[LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394, 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – ART. Nº 3,4 E 5 \(P.8\) E 7 \(P.9\)](#)

[CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406, 10 DE JANEIRO 2002 – ART. Nº 186 \(P.31\), 187 \(P.32\) E 927 \(P.74\)](#)

A ESCOLA...

TEM, por lei, o dever de zelo e guarda.



É o seu dever **NÃO** deixar que o aluno sofra qualquer tipo de dano físico ou moral.

[CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI Nº 8.078, 11 DE SETEMBRO DE 1990 – ART. Nº 14 \(P.14\)](#)

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. Nº 37 \(P.25\)](#)

A ESCOLA...

**Em caso de urgência, deve ajudar no que for possível.
Caso contrário, deve pedir socorro.**



NÃO socorrer é um crime!

[CÓDIGO PENAL – DEL 2.848, 07 DE DEZEMBRO DE 1940 – ART. Nº 135 \(P. 32\) E 136 \(P. 33\)](#)

[CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI Nº 8.078, 11 DE SETEMBRO DE 1990 – ART. Nº 14 \(P.14\)](#)

[CÓDIGO CÍVIL – LEI Nº 10.406, 10 DE JANEIRO DE 2002 – ART. Nº 186 \(P.31\), 187 \(P.32\), 927 E 932 \(P.74\)](#)

A ESCOLA...

NÃO tem o dever de fazer o teste da ponta de dedo e nem de aplicar a insulina.



[CÓDIGO PENAL – DEL 2.848, 07 DE DEZEMBRO DE 1940 – ART. N° 135 \(P.32\) E 136 \(P.33\)](#)

[CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI N° 8.078, 11 DE SETEMBRO DE 1990 – ART. N° 14 \(P.14\)](#)

[CÓDIGO CÍVIL – LEI N° 10.406, 10 DE JANEIRO DE 2002 – ART. N° 186 \(P.31\), 187 \(P.32\), 927 E 932 \(P. 74\)](#)

A ESCOLA...

NÃO tem o dever de ter um profissional da área da saúde.



A ESCOLA...

TEM o direito de proibir que o aluno faça uso de um medicamento na escola, a não ser que ele apresente a receita médica.



O ALUNO COM DIABETES TEM DIREITO...



O ALUNO TEM DIREITO...

De ir à escola.



[CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. Nº 205 \(P.77\) E 227 \(P.83\)](#)

[ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, 13 DE JULHO DE 1990 – ART. Nº 4 E 5 \(P.11\), 53 \(P.32\), 54 E 55 \(P.33\)](#)

[LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394, 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – ART. Nº 1 AO 5 \(P.8\), 6 E 7 \(P.9\)](#)

O ALUNO TEM DIREITO...

De cursar todas as matérias, inclusive as aulas de esporte ou de dança.



PODE fazer tudo o que a escola oferecer, a não ser que não esteja em condição para tal.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. Nº 205 \(P.77\) E 227 \(P.83\)](#)

[ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, 13 DE JULHO DE 1990 – ART. Nº 53 E 54 \(P.21\) E 71 \(P.23\)](#)

[LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394, 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – ART. Nº 26 \(P.12\) E 58 \(P.19\)](#)

[CÓDIGO CÍVIL – LEI Nº 10.406, 10 DE JANEIRO DE 2002 – ART. Nº 1 \(P.20\)](#)

O ALUNO TEM DIREITO...

De comer a merenda que é feita na escola.



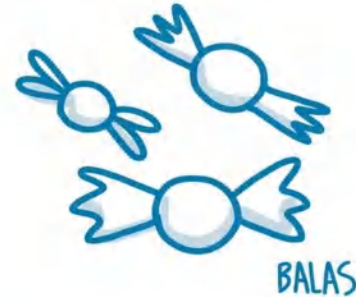
A merenda que a escola oferece para os seus alunos deve ser bem saudável. Se for preciso, ajustada para o aluno com o diabetes. O ideal é que **NÃO** use açúcar no seu preparo.

[LEI FEDERAL – Nº 11.947, 16 DE JUNHO DE 2009 – ART. Nº 2 E 3 \(P.2\)](#)

[LEI ESTADUAL – MG – Nº 15.072, 05 DE ABRIL DE 2004 – ART. Nº 2 \(P.2\)](#)

O ALUNO TEM DIREITO...

De ter sempre em mãos o seu kit diabetes.



De fazer o teste da ponta de dedo, se necessário. Se for o caso, fazer a correção com a insulina ou com alimento fonte de açúcar.

[ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, 13 DE JULHO DE 1990 – ART. Nº 54 \(P.21\), 70 \(P.22\) E 71 \(P.23\)](#)

[LEI FEDERAL – Nº 11.347, 27 DE SETEMBRO DE 2006 – ART. Nº 1 E 3 \(P.1\)](#)

[LEI ESTADUAL – MG – Nº 14.533, 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – ART. Nº 1 E 2 \(P.1\)](#)

O ALUNO TEM DIREITO...

De ter um local para se tratar.



[ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, 13 DE JULHO DE 1990 – ART. Nº 54 \(P.21\), 70 \(P.22\) E 71 \(P.23\)](#)

[LEI ESTADUAL – MG – Nº 18.372, 04 DE SETEMBRO DE 2009 – ART. Nº 1 \(P.1\)](#)

O ALUNO TEM DIREITO...

De ir ao banheiro e de beber água todas as vezes que pedir. A sede intensa e a vontade de fazer xixi várias vezes são sinais de glicose alta.

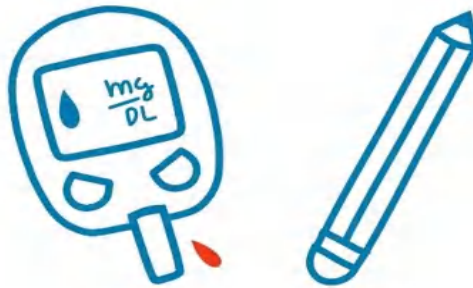


[ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, 13 DE JULHO DE 1990 – ART. Nº 54 \(P.21\), 70 \(P.22\) E 71 \(P. 23\)](#)

A conversa é a melhor forma de evitar os conflitos. O ideal é que a escola e os pais do aluno sejam parceiros.



ONDE SABER MAIS?



MINISTÉRIO DA SAÚDE

<http://portalsaude.saude.gov.br/>

CONSELHO TUTELAR

www.portaldoconselhotutelar.com.br

Procure o mais perto de você!

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

www.mec.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

www.mpf.mp.br

OUVIDORIA GERAL DO SUS

Disque Saúde: 136

PROJETO DIABETES NA ESCOLA

[Acesse aqui](#)

SAIBA SOBRE OUTROS ESTADOS!



ESPÍRITO SANTO

Lei Municipal – N° 4.343, de 29/04/1996

Lei Estadual – N° 6.639, de 28/06/2006

RIO DE JANEIRO

Lei Estadual – N° 1.751, de 26/11/1990

Lei Estadual – N° 4.119, de 1°/07/2003

DISTRITO FEDERAL

Lei Distrital – N° 640, de 10/01/1994

RIO GRANDE DO SUL

Portaria – N° 74, de 27/12/2002

SÃO PAULO

Lei Estadual – N° 10.782, de 09/03/2001

Lei Municipal – N° 13.205, de 08/11/2001

MATO GROSSO DO SUL

Lei Estadual – N° 2.611, de 09/04/2003

PARANÁ

Lei Municipal – N° 2.661, de 30/09/2002

PERNAMBUCO

Lei Estadual – N° 12.565, de 26/04/2004

PIAUI

Lei Estadual – N° 6.623, de 30/12/2003

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. Secretária Municipal do Governo. Lei Nº 11.017, de 04 de janeiro de 2017. **Diário Oficial do Município**, Belo Horizonte, MG: n. 5.206, ano. XXIII, jan., 2017, 8p.

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Código Civil: Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília, DF: série da legislação n. 243, 9 ed., jan., 2016, 156p.

BRASIL. Código de Direito do Consumidor: Lei Ordinária Nº 8.078, de 11 setembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: set., 1990.

BRASIL. [Código de proteção e defesa do consumidor (1990)]. **Código de defesa do consumidor: Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e legislação correlatada**. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília, DF: série legislação: n. 257, 9 ed., set., 2016, 124p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais Nº 1/1992 a Nº 95/2016, pelo Decreto Legislativo Nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão Nº 1 a Nº 6/1994**. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília, DF: série de legislação: n. 139, 5 ed., 2017, 252p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Senado Federal, Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988, 292p.

BRASIL. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB [recurso eletrônico]. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília, DF: série legislação: n. 263, 13 ed., dez., 2016, 25p.

BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]. ECA [recurso eletrônico]. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislação correlatada.** Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília, DF: série da legislação: n. 260, 15 ed., jul., 2016, 115p.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. Código Penal: Decreto de Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ: dez., 1940, 72p.

BRASIL. Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, seção 1, n. 113, p. 2-4, jun., 2009.

BRASIL. Lei Nº 11.347, de 27 de setembro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, seção 1, n. 187, p.1, set., 2006.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei Nº 14.533, de 28 de dezembro de 2002. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, MG: p.1, dez., 2002.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei Nº 15.072, de 5 de abril de 2004. **Diário do Legislativo**, Belo Horizonte, MG: p.26, abr., 2004.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei Nº 18.372, de 04 de setembro de 2009. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, MG: p.1, set., 2009.

GRUPO SANTA CASA BH

Provedor

Saulo Levindo Coelho

Diretor Executivo

Porfírio Marcos Rocha Andrade

Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa Santa Casa BH

Erlon Campelo Câmara

Coordenação do Mestrado Profissional em Educação em Diabetes

Prof.^a Dr.^a Janice Sepúlveda Reis

Designer gráfico

Leonardo de Vaz Melo

Instituto de Ensino e Pesquisa Santa Casa BH

Rua Domingos Vieira, 590 – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP: 30150-240

santacasabh.org.br



**INSTITUTO
DE ENSINO
E PESQUISA
SANTA CASA BH**